LEI N.º 2094, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

Súmula: Sistematiza a aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias em terrenos particulares que promovam atividades desportivas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aplicação de recursos públicos para a realização de obras ou benfeitorias em terrenos particulares que tenham por finalidade propiciar locais adequados à prática desportiva a ao lazer dos munícipes.

Parágrafo único – Incluem-se como recursos públicos os recursos materiais.

Art. 2º - Para aplicação dos recursos públicos objeto desta Lei, serão necessários os seguintes requisitos:

I – solicitação formal do interessado, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – parecer favorável da Comissão de Análise;

III – autorização para a aplicação dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - A solicitação prevista no inciso I deste artigo deverá conter, no mínimo, as razões que justificam o pedido.

§2º - A Comissão de Análise aludida no inciso II deste artigo será formada por (03) três membros, conforme segue:

a) um funcionário, do quadro efetivo do Município, que esteja lotado na Secretaria de Obras;

b) um funcionário, do quadro efetivo do Município, que esteja lotado na Secretaria de Esportes;

c) um membro da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia do Poder Legislativo Municipal.

§3º - O parecer previsto no inciso II deste artigo será apresentado ao Chefe do Poder Executivo contendo, no mínimo, a certificação de que as obras ou benfeitorias, ainda que particulares, atendam direta ou indiretamente ao interesse público, atentando ao seguinte:

a) número, ainda que estimado, de cidadãos beneficiados;

b) a existência ou não na localidade ou bairro de local público para a prática desportiva;

c) a inexistência de finalidade lucrativa no empreendimento decorrente das obras ou benfeitorias realizadas;

d) regularidade jurídica e fiscal da pessoa que receber as obras ou benfeitorias;

e) autorização do CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná) ou do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), quando for o caso;

f) aprovação de todos os membros da Comissão de Análise.

Art. 3º - Após parecer favorável da Comissão de Análise, a não autorização pelo Chefe do Poder Executivo deve vir acompanhada de justificativa.

Art. 4º - Quando se tratar de recursos financeiros propriamente ditos, sua destinação depende de prévia autorização por lei específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Novembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal